


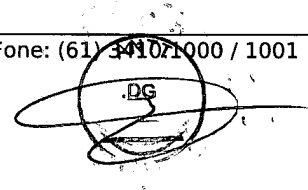


AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 52 /2014
PROCESSO Nº. 50500.228227/2014-69
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE REGISTRO E
MANUTENÇÃO DE BASE DE DADOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
E A SERASA S.A.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal Indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCES, Lote 10, Trecho 03, Projeto Orla Polo 08, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral em Exercício, Senhor **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, brasileiro, divorciado, Administrador, portador da carteira de identidade nº 02858670-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, e inscrito no CPF sob o nº 408.486.207-04, nomeado pelo Decreto de 26 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U., de 27 de fevereiro de 2014, e Deliberação nº 33, de 27 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U., de 28 de fevereiro de 2014, com competência para responder pela contratante nos termos do art. 61, da Lei nº 10.233, e, de outro lado, a empresa **SERASA S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0001-80, com sede na Alameda dos Quinimuras, nº 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP 04068-900, neste ato representada por seus representantes legais, o Senhor **HAMILTON BAEZ DE BRITO E SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 18.205.762-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 153.136.818-26, e Senhor **ADRIANO POÇAS BIONDO**, brasileiro, casado, Matemático, portador da cédula de identidade RG nº 5.465.766-8 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.321.689-23, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para execução dos serviços relacionados no objeto, do qual é parte integrante a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.228227/2014-69, de inexigibilidade de licitação, com base no *caput*, do artigo 25, da Lei nº 8.666 de 1993, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da referida lei, às suas alterações e à legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições que se seguem: 



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de registros e manutenção de base de dados referente a títulos ou dívidas, de qualquer valor, vencidas e não pagas, não inscritas em dívida ativa de pessoas naturais ou jurídicas, em âmbito nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 Este instrumento regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial o Código Civil, Lei nº 10.406, de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

2.1.1 A contratação fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput*, do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, devidamente ratificada pelo Diretor-Geral da ANTT, em conformidade com os atos constantes do Processo Administrativo nº 50500.228227/2014-69.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente Contrato por meio telefônico, impresso e/ou pela rede mundial de computadores, de forma a garantir aos interessados, em âmbito nacional, o acesso às informações sobre as dívidas e devedores relativos à rede arrecadadora da ANTT;

3.2 As inclusões e exclusões de registros de dívidas serão processadas por meio de transmissão eletrônica de dados, em lotes, entre os computadores da ANTT e da CONTRATADA;

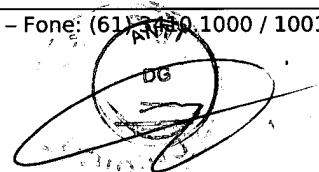
3.3 A ANTT poderá ainda incluir, excluir e consultar registros de dívidas individualmente, através da rede mundial de computadores, mediante contas de usuário e senhas exclusivas para meios automatizados;

3.4 O processo de cadastramento das senhas, de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do usuário, será realizado exclusivamente pela ANTT, não havendo, pela CONTRATADA, qualquer possibilidade de conhecimento das referidas senhas;

3.5 A CONTRATADA enviará correspondência a todas as pessoas naturais ou jurídicas, informando-as do pedido de inclusão de dívidas de multas de sua responsabilidade na base de dados;

3.6 Da correspondência de que trata o item anterior constará prazo para que o interessado se manifeste quanto ao interesse na regularização da pendência, bem como número de telefone ou outra forma de contato disponibilizado pela ANTT;

3.7 A ANTT, visando possibilitar a correta destinação da correspondência, pela CONTRATADA, informará o endereço completo de seus devedores;



3.8 À ANTT caberá a iniciativa de comandar, de imediato, as exclusões das dívidas quitadas ou aquelas cujos titulares, por qualquer motivo, não devam figurar na base de dados da CONTRATADA;

3.9 A CONTRATADA disponibilizará acesso à ANTT, por meio eletrônico, ao histórico e aos dados dos registros de pendências dos devedores e, mediante solicitação, a visualização da correspondência enviada ao inadimplente para fins de instrução processual em âmbito administrativo e/ou judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Fornecer gratuitamente os módulos e layouts para transmissão eletrônica de dados e para comunicação com os computadores da ANTT;

4.2 Responsabilizar-se pela integridade dos dados recebidos da ANTT e pela segurança das informações registradas em sua base de dados;

4.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à ANTT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa exclusiva ou dolo na execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela ANTT, nos termos do art. 70, da Lei n. 8.666/93;

4.4 Manter disponíveis seus equipamentos para atendimento às necessidades da ANTT, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em até 97% (noventa e sete por cento) do período a ser considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior;

4.5 Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes dos serviços contratados, tais como: impostos diretos e indiretos, salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato;

4.6 Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;

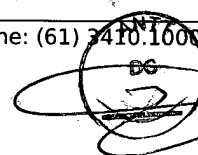
4.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fiscal da ANTT, atendendo às solicitações em tempo razoável;

4.8 Indicar preposto para contato com o fiscal da ANTT;

4.9 Comunicar à ANTT, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Responsabiliza-se, integralmente e com exclusividade, perante terceiros, quanto à inclusão e/ou exclusão dos registros por ela efetivados,



respondendo por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se de seu ato;

5.2 Responsabilizar-se, por si, seus empregados e/ou prepostos, pelo resguardo de suas senhas, não as repassando a terceiros, inclusive à CONTRATADA, sob qualquer hipótese;

5.3 Manter, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da ocorrência, todos os documentos comprobatórios das multas vencidas e não pagas, correspondente aos débitos incluídos e excluídos da base de dados de devedores, fornecendo-os à CONTRATADA, quando necessário, mediante solicitação formal;

5.4 Interromper, imediatamente, os comandos de inclusão de registros de dívidas na base de dados de devedores, caso sobrevenha legislação ou decisão judicial que a impeça de fazê-lo, comunicando de pronto o fato à CONTRATADA, por escrito;

5.5 Empregará dedicadamente os seus melhores esforços para a implementação de uma Política de Segurança para o uso dos equipamentos de informática necessários à execução do objeto deste instrumento;

5.6 Fiscalizar a perfeita execução dos serviços contratados, informando à CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis;

5.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que a empresa prestadora dos serviços solicitar, com relação ao objeto deste Contrato;

5.8 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

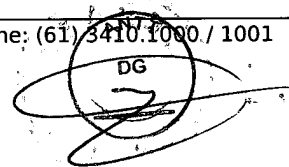
6.1 O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 264.600,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais).

6.1.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 0,95 por anotação e R\$ 1,46 pelo envio da Carta-Comunicado, totalizando R\$ 2,41 por negativação.

6.1.2 No caso de 10 (dez) anotações realizadas no mesmo dia, para o mesmo CPF ou CNPJ, será enviado apenas um comunicado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito mensalmente, por crédito bancário, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante atesto da respectiva Nota Fiscal e posterior liberação para pagamento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº. 791, de 10/12/2007, da Secretaria da Receita Federal;



7.2 O fiscal somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

7.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será devolvida à CONTRATADA, pelo fiscal, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a ANTT;

7.4 Se por qualquer motivo alheio à vontade da ANTT, não forem realizados os serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento, restringindo-se a obrigação dos serviços efetivamente efetuados, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.5 A ANTT poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato, garantida a defesa e o contraditório nos termos da Lei 8.666/93.

7.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da ANTT, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite, prevista para pagamento, até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

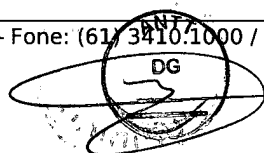
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, a cargo da Agência Nacional de Transportes Terrestres, sob a classificação orçamentária: Elemento de Despesa nº 339039 – PTRES nº 066004 – Fonte de Recurso 0174.

8.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2014NE801101, de 16 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 2.133,87 (dois mil e cento e trinta e três reais e oitenta e sete centavos).



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e iniciará na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses;

9.2 O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, mediante a solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Será admitido reajuste do preço contratado, com base no IPCA (IBGE), desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta, da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data do último reajuste, cabendo à CONTRATADA justificar e comprovar eventual variação dos custos, para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante legal devidamente credenciado pela ANTT, denominado fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência, para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no Art. 67, da Lei 8.666/93;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à ANTT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

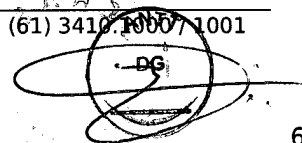
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a ANTT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência; ✓



- b) Multa na forma prevista no subitem 13.4;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ANTT dos prejuízos resultantes.

13.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.3 As multas referidas no subitem anterior serão descontadas segundo ordem estabelecida nos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 A CONTRATADA estará sujeita à multa prevista no subitem anterior, nos seguintes casos:

- a) pelo atraso na execução dos serviços, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela ANTT ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total pactuado, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia.
- b) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, importando na rescisão do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total pactuado.

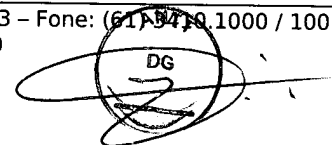
13.5 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela ANTT, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item;

13.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

13.7 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78, da Lei 8666/93. Nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80, da mesma Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos, e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Cabe a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2014.



PELA CONTRATANTE:



JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Geral em Exercício

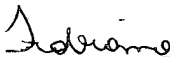
PELA CONTRATADA:




HAMILTON BAEZ DE BRITO E SILVA

ADRIANO POÇAS BIONDO

TESTEMUNHAS:



Nome: **Adriano Poças Biondo**
CPF: 006.185.951-63
RG: 0251.943 / SSP-DF



Nome: **Romulo L. Silva**
CPF: 98983109100
RG: 2093493 - DF



